

PORTARIA COREN-ES Nº 128/2021

Nomeia Keilla Ferreira França para o cargo de Controladora Interna do Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no Art. 15, inciso XIV da Lei 5.905/73 e Art. 19, XXI do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO tudo o que dispõe a Decisão Coren-ES nº 085/2020, em especial no que tange à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública quanto à investidura em emprego público, padrões de vencimento, e demais disposições de contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 006/2020/CG/Coren-ES, expedida em 26/10/2020, solicita a adequação da Controladoria do Coren-ES à Instrução Normativa TCU nº. 084/2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 0179/2020/GAB/PRES, do Cofen, que informa a necessidade dos Regionais em se adequarem de forma imediata à Instrução Normativa TCU nº. 084/2020;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução Cofen nº. 618/2019, bem como a Decisão Coren-ES nº. 085/2020, datada de 30/12/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/12/2020, e tudo o mais que consta no PAD nº. 278/2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º Designar a Srta. Keilla Ferreira França, CPF nº. 134.991.757-54, para ocupar o Emprego Público em Comissão de Controladora Interna do Coren-ES, subordinada à Controladoria Geral, a partir de 01/04/2021.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º À Controladora Interna do Coren-ES incumbirá:

Controlador Interno do Coren-ES

- I. Realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelo COREN/ES na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas.
- II. Quando solicitado, realizar procedimentos para apuração de responsabilidade dando conhecimento às instâncias superiores, verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, se for o caso.
- III. Acompanhar o envio trimestral pelo COREN/ES ao COFEN de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor.
- IV. Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios.
- V. Analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do COREN/ES.
- VI. Proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas.
- VII. Promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e adotar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN X Conselhos Regionais, conforme determina o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem.
- VIII. Preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, com o objetivo de implantar uma padronização por todo o Sistema do COREN/ES.



- IX.** Propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma adequarem-se à legislação vigente.
- X.** Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- XI.** Disponibilizar os conteúdos do Portal da Transparência do COREN/ES de responsabilidade de sua área.

Art. 3º A funcionária citada no art. 1º fará jus ao valor informado no Anexo II da Decisão Coren-ES nº. 085/2020.

Art. 4º Essa portaria surtirá efeitos retroativos à data de 01/04/2021.

Vitória (ES), 04 de junho de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445
Conselheira Secretário

ABO//APMOR